

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250512000186



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Itarema



Data
14/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por educação em tempo integral no distrito de Almofala, localizado no município de Itarema, Ceará, resultou em uma insuficiência significativa de infraestrutura educacional capaz de atender às diretrizes educacionais e metas estabelecidas pelas políticas públicas de educação. Atualmente, a estrutura existente não é adequada para acomodar o número crescente de alunos que necessitam de um ambiente que proporcione aprendizado e desenvolvimento conforme os requisitos técnicos atuais. Essa situação agrava-se com o aumento populacional na região, pressionando os recursos educacionais disponíveis e impactando negativamente a qualidade do ensino e o interesse coletivo em matéria de educação pública, promovendo a exclusão de um número considerável de crianças do acesso à educação em tempo integral.

Caso essa demanda não seja atendida, haverá um impacto institucional e social significativo, incluindo a interrupção no cumprimento de metas educacionais essenciais e o potencial aumento da exclusão escolar. A falta de infraestrutura adequada limita a capacidade administrativa do município de Itarema para promover a inclusão educacional, elevando-se o risco de não atender a determinações legais e padrões de qualidade exigidos para a educação. O cenário atual restringe a efetividade dos programas educacionais e compromete o desenvolvimento social da comunidade, destacando a urgência em realizar uma contratação que viabilize a construção de uma nova escola com 13 salas, padrão FNDE, para atender essas demandas urgentes e melhorar substancialmente o acesso à educação no distrito.

A execução dessa contratação busca garantir melhores condições para a entrega de

serviços educacionais, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública de Itarema. Entre os resultados pretendidos com a construção da nova escola, destacam-se a ampliação da oferta de ensino em tempo integral e a melhoria no ambiente educacional, assegurando a continuidade dos serviços educativos e a adequação às normas técnicas vigentes, além de promover a descentralização e otimização do acesso à educação de qualidade. Esta iniciativa está intrinsecamente ligada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme delineado nos arts. 5º, 6º, 11, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, solidificando sua importância e necessidade.

Em síntese, a contratação é imprescindível para resolver a insuficiência de infraestrutura educacional enfrentada atualmente pela Administração, assegurando que todas as crianças do distrito de Almofala tenham acesso à educação adequada e em tempo integral. Esta ação não apenas soluciona os problemas identificados, mas também suporta os objetivos institucionais da Administração, alinhando-se às metas de desenvolvimento social e educacional, em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Fundo Municipal de Educação



Responsável
LORENA LIMA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de construção de uma escola com 13 salas em tempo integral, seguindo o padrão FNDE, no distrito de Almofala, atende à demanda da Administração por infraestrutura educativa que suporte o crescimento da matrícula de alunos na localidade. Este projeto é justificado pelo aumento contínuo da demanda por educação em tempo integral, ressaltado por comunicações oficiais e metas institucionais que priorizam a ampliação da educação básica de qualidade no município de Itarema. O escopo do projeto inclui a construção dentro dos parâmetros estabelecidos pelo FNDE, assegurando um padrão mínimo de qualidade e adequação às diretrizes nacionais de educação.

Os requisitos para essa contratação abrangem padrões de construção que garantam segurança, durabilidade e eficiência operacional, observando parâmetros mensuráveis de qualidade, como prazos de entrega minimizados e capacidade estrutural adequada às estimativas de matrícula para assegurar o máximo de economicidade e eficácia no uso dos recursos públicos, em linha com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, não se aplica o catálogo eletrônico de padronização, visto que não há itens compatíveis que atendam às especificidades da demanda, tornando necessária uma nova licitação.

Não há indicação de marcas ou modelos específicos para materiais e equipamentos a serem utilizados, assegurando ampla competitividade e garantindo que qualquer indicação se baseie em justificativas técnicas formais quando estritamente necessária. Ademais, a construção planejada não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e tampouco se aplica a necessidade de cadastro de itens únicos na tabela CATMAT.

A execução eficiente da obra é absolutamente crucial, com requisitos de sustentabilidade sendo introduzidos de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando o uso de materiais recicláveis e estratégias para a redução de resíduos, integrando essas exigências às condições técnicas e operacionais onde possível. Tais critérios garantem a realização de uma construção que atenda às expectativas ambientais e econômicas da Administração, se concretizando em uma obra sustentável e de alta qualidade.

Na preparação para o levantamento de mercado, os fornecedores deverão comprovar capacidade técnica e atender a condições operacionais específicas, sendo avaliados quanto à capacidade de acomodar as exigências mínimas, a eficiência logística e operacional. A flexibilidade será considerada onde a competição possa ser significativamente restringida, sem comprometer a necessidade identificada, assegurando conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º e 18.

Os requisitos definidos neste documento são essenciais para fundamentar a análise de mercado subsequente e garantir que a contratação final seja bem-sucedida, econômica e vantajosa para a Administração Pública, assegurando a entrega eficaz e sustentando a decisão informada conforme as diretrizes legais vigentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A análise destina-se à construção de uma escola com treze salas, padrão FNDE, no distrito de Almofala, município de Itarema, Ceará.

A natureza do objeto é a execução de obra, considerando que a contratação diz respeito à construção de uma estrutura escolar, conforme especificado nos documentos fornecidos. A descrição da pesquisa de mercado envolveu a consulta a três fornecedores de serviços de engenharia especializados em edifícios educacionais integrando métodos modernos de construção, como estruturas sustentáveis e sistemas de eficiência energética.

No mercado atual, a faixa de preços para a construção da escola variou entre R\$ 10.900.000,00 a R\$ 11.500.000,00. Destacou-se a possibilidade de contratação de empreiteiras que oferecem prazos de execução otimizada devido ao uso de

tecnologias inovadoras em construção modular, que promove rapidez e viabilidade sustentável.

No comparativo de alternativas, considerou-se a execução direta da obra pela administração local versus terceirização completa com uma empreiteira com experiência em construções educacionais. A terceirização mostrou-se tecnicamente vantajosa pela expertise e economia de escala proporcionada, além de cumprir com as metas de sustentabilidade, conforme identificado no levantamento de inovações.

A alternativa de terceirização foi justificada como a mais vantajosa com base nos dados da pesquisa, destacando-se pela eficiência e economicidade, ao passo que alinhada ao 'Resultados Pretendidos', objetivando custo total de propriedade reduzido e promoção da sustentabilidade no processo construtivo.

Recomenda-se a abordagem de contratação via empreiteira especializada, assegurando competitividade e transparência no processo, atendendo aos princípios elencados pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a construção de uma infraestrutura escolar moderna e eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à construção de uma escola com 13 salas destinadas à oferta de educação em tempo integral, conforme o padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no distrito de Almofala, município de Itarema, Ceará. Essa iniciativa direta responde à crescente demanda educacional da região, atualmente limitada pela infraestrutura disponível, e busca garantir a adequação das instalações às diretrizes e metas educacionais estabelecidas.

O projeto abarca a execução de todas as etapas necessárias para a construção da nova unidade escolar, incluindo a aquisição de materiais, serviços de engenharia, e execução da obra conforme projeto técnico detalhado. Serão consideradas as especificações do FNDE, o que contempla aspectos construtivos, padrões de segurança, acessibilidade e sustentabilidade. Este último elemento ressalta a utilização de práticas construtivas que visem ao uso racional de recursos e à minimização de impactos ambientais sempre que pertinente e mencionado no levantamento de mercado, reforçando o alinhamento com os princípios da economicidade e sustentabilidade.

A integração dos componentes técnicos da solução buscará também assegurar que a estrutura final atenda integralmente aos requisitos funcionais necessários para proporcionar um ambiente propício ao aprendizado. Serão incluídos no projeto elementos como áreas comuns, salas administrativas, e outras instalações acessórias capazes de suportar as atividades educacionais e administrativas exigidas por uma instituição de ensino em tempo integral. A viabilidade da solução está embasada em pesquisas de mercado que confirmam sua adequação técnica e disponibilidade comercial, garantindo também a economicidade em sua execução.

Conclusivamente, esta solução se apresenta como a alternativa mais eficaz e eficiente

para atender à necessidade identificada de ampliação da capacidade educacional de Almofala, estando em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. O alinhamento com o levantamento de mercado e requisitos estabelecidos no ETP assegura que a execução do projeto representará um avanço significativo no acesso à educação de qualidade, elemento crucial para o desenvolvimento socioeducacional da comunidade local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 13(TREZE) SALAS EM TEMPO INTEGRAL, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE ALMOFALA, CONFORME PROJETO, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA - 964195/2024 - OP: 1096489-6	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 13(TREZE) SALAS EM TEMPO INTEGRAL, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE ALMOFALA, CONFORME PROJETO, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA - 964195/2024 - OP: 1096489-6	1,000	Serviço	11.092.127,50	11.092.127,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.092.127,50 (onze milhões e noventa e dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca fomentar a competitividade e deve ser considerado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma exigência no ETP, conforme art. 18, §2º. Na presente análise, verifica-se que a divisão da construção da escola por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente desafiadora dado o caráter indivisível de certas fases construtivas. Contudo, é imperativo avaliar se esses desafios são superáveis, considerando os critérios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º.

Ao considerar a viabilidade de parcelamento, conclui-se que é possível segmentar a obra em itens ou etapas distintas — como execução estrutural, acabamento e instalações específicas — desde que existam fornecedores

especializados para cada parte, ampliando a competitividade, conforme art. 11. Esta divisão poderia estimular o mercado local e otimizar os processos logísticos, equilibrando requisitos de habilitação proporcionais com a capacidade dos fornecedores, conforme identificado nas inspeções de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas aplicáveis.

Apesar de viável, o parcelamento deve ser contrastado com a execução integral. A execução de modo consolidado poderia oferecer vantagens, como a economia de escala e gestão contratual simplificada, preservando a funcionalidade e integridade técnica da obra, conforme art. 40, §3º, incisos I a III. Isso é especialmente relevante em prol de manter um sistema único, integrado e de qualidade, minimizando riscos à responsabilidade técnica e à continuidade do projeto.

Analisando a gestão e fiscalização, verifica-se que a execução integral simplifica esses processos, centralizando a responsabilidade técnica e administrativa em um contrato único, o que facilita o controle. Embora o parcelamento pudesse facilitar o monitoramento de entregas, isso também aumentaria a complexidade e geraria desafios administrativos adicionais, pesando sobre a capacidade institucional e a eficiência, conforme orientado pelo art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, devido à sua capacidade de garantir eficiência administrativa, continuidade técnica e maior controle contratual, alinhando-se assim aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta escolha respeita os princípios de economicidade e competitividade estipulados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e os critérios do art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, que visa à construção de uma escola de 13 salas em tempo integral no distrito de Almofala, município de Itarema, está pautada na análise detalhada das necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que foram identificadas como estratégicas e prioritárias para o desenvolvimento educacional local. Assim, esta contratação busca alinhar-se parcialmente aos objetivos estabelecidos pela administração pública, com medidas corretivas sendo planejadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos adequada, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento, ainda que parcial, destaca-se pela sua contribuição em assegurar eficiência, economicidade e competitividade, conforme preceituado no art. 11 da mesma lei, ao mesmo tempo que promove transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção da escola de treze salas em tempo integral, padrão FNDE, no distrito de Almofala, município de Itarema, serão múltiplos, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa assegurar resultados fundamentais para o crescimento educacional da região.

A principal expectativa é a redução significativa de custos operacionais, permitindo a centralização de turmas e minimizando a necessidade de transporte de alunos para regiões adjacentes, resultando em economia financeira e de tempo. Espera-se também o aumento da eficiência no uso dos recursos materiais, com uma infraestrutura moderna que exige menos manutenção e consome menos energia elétrica e outros insumos, alinhando-se ao princípio da economicidade.

No contexto dos recursos humanos, a nova escola facilitará a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada dos profissionais de educação, promovendo um ambiente de trabalho mais motivador e eficaz. A mensuração desses benefícios será possível por meio de indicadores quantificáveis, como a redução do percentual de retrabalho e o aumento da disponibilidade de horas de ensino efetivo, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estimula a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Adicionalmente, a estrutura física prevista representará um ganho de escala, permitindo a acomodação de um maior número de alunos por metro quadrado de construção, sem prejuízo à qualidade do ensino. Estas melhorias serão monitoradas de modo contínuo através de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro mecanismo adequado, que avaliará parâmetros como economia percentual e a eficiência operacional, para que os ganhos estimados sejam verificados e evidentes no relatório final da contratação.

Dessa forma, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo um uso eficiente dos recursos disponíveis, e atendendo não apenas aos objetivos da contratação, mas também aos objetivos institucionais da melhoria da educação no município. Se, entretanto, a natureza exploratória da demanda apresentar obstáculos para estimativas precisas, estas serão complementadas com justificativas técnicas fundamentadas e alinhadas aos princípios delineados na legislação vigente, especialmente os incisos mencionados do art. 6º desta Lei, estabelecendo uma base sólida para o termo de referência e para a avaliação futura da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas precedentes à celebração do contrato serão fundamentais para estabelecer um processo de contratação estruturado e coerente, garantindo a execução eficiente e o alcance dos objetivos delineados nos resultados pretendidos, além de servir aos interesses públicos, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estas ações estarão vinculadas diretamente à descrição da necessidade da contratação da nova escola com 13 salas no distrito de Almofala, município de Itarema, visando

preencher lacunas atuais da infraestrutura educacional.

Esse planejamento incluirá, previamente, ajustes organizacionais e tecnológicos necessários ao ambiente de implantação da obra, como adequações de espaço físico e instalação de infraestrutura básica, os quais serão descritos minuciosamente, justificando sua relevante importância para assegurar os benefícios esperados na execução. Essas necessidades integrarão um cronograma detalhado, que especificará ações, responsáveis e prazos, em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011, enfatizando que a ausência ou ineficácia destes passos preparatórios poderá comprometer aspectos básicos da execução, tais como a segurança operacional ou a instalação adequada de equipamentos escolares.

A capacitação dos agentes públicos, com foco particular nas atribuições de gestão e fiscalização do contrato, terá um papel central na fase de preparação. A formação técnica por meio de cursos ou workshops sobre uso de ferramentas de gestão e boas práticas na fiscalização de obras garantirá que os objetivos propostos pelo Art. 11 da Lei sejam plenamente atendidos. Essa capacitação será segmentada conforme o perfil dos envolvidos, seja gestor, fiscal ou técnico, adequando-se à complexidade do projeto a ser executado, e se necessário, utilizando listas ou cronogramas que sigam os padrões apresentados pela NBR 14724:2011.

As iniciativas identificadas estarão orientadas a compor o Mapa de Riscos como abordagens preventivas para mitigar possíveis intercorrências que comprometam prazos, qualidade ou conformidade legal, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para otimizar todo o processo. As ações detalhadas nesta fase serão indispensáveis para assegurar o êxito da contratação, racionalizando a utilização de recursos públicos e promovendo governança eficiente, além de estarem em sintonia com a proposta de resultados pretendidos. Em caso de ausência de providências específicas, esta será justificada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto e a dispensabilidade de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação para a construção da escola de 13 salas no distrito de Almofala revela que a contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada, dadas as especificidades do projeto. A descrição da necessidade de contratação indica uma demanda pontual, com características únicas, não se enquadrando nos padrões de padronização e repetitividade ideais ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Este tipo de construção, conforme projetado, apresenta uma demanda fixa e bem definida, o que favorece a contratação direta em termos de eficiência e segurança jurídica, conforme mencionado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da potencial economicidade associada ao SRP, pela economia de escala e preços pré-negociados, a especificidade da obra, que segue o padrão FNDE, sugere que a contratação tradicional otimiza melhor os recursos quando se trata de demandas isoladas, como as destacadas no levantamento de mercado realizado. O

fato de não haver um Plano de Contratação Anual que inclua este processo reforça a noção de que a utilização do SRP poderia não ser a abordagem mais vantajosa para este cenário específico.

A contratação tradicional proporciona a segurança jurídica necessária para a execução de projetos desta natureza e magnitude, garantindo que o ciclo da obra seja controlado desde a elaboração até a finalização, sem depender de futuros ajustes de demanda que o SRP poderia acometer. Portanto, a decisão pela contratação direta atende melhor ao interesse público, assegurando eficiência e competitividade no processo. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos de proporcionar um ambiente propício ao aprendizado em tempo integral para a comunidade de Almofala, conforme os critérios definidos na lei em questão.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar previsto no art. 18, §1º, inciso I. No contexto da construção de uma escola de 13 salas em tempo integral no distrito de Almofala, Itarema, a análise de viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser norteadas por critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com o objetivo de garantir eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público (art. 5º). A obra em questão, devido à sua complexidade técnica e a necessidade de atendimento a padrões estabelecidos pelo FNDE, pode ser compatível com a formação de consórcios, pois requer somatório de capacidades e especialidades múltiplas, o que poderia ser viabilizado pela participação consorciada. Este modelo pode oferecer maiores garantias de capacidade técnica e financeira.

No entanto, deve-se considerar que a participação de consórcios também pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual. O impacto da responsabilidade solidária entre os consorciados, assim como a designação de uma empresa líder, conforme exigido pelo art. 15, deve ser avaliado em relação à simplicidade e economicidade que um único fornecedor poderia oferecer. Além disso, a vedação à participação de consórcios pode ser considerada caso tal arranjo comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente do contrato (art. 5º e art. 11).

Portanto, a decisão de vedar ou admitir consórcios deve fundamentar-se na especificidade e na complexidade do objeto, levando em conta os impactos positivos ou negativos na execução e eficiência da contratação. A análise deve ser embasada no levantamento de mercado e na demonstração da vantagem comparativa, sempre buscando atender aos resultados pretendidos e garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório. Conclui-se que, neste caso específico, a participação de consórcios é **adequada**, desde que se mantenha a atenção aos requisitos legais e ao controle eficiente da execução contratual, em alinhamento com

os princípios e dispositivos legais mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a construção da escola padrão FNDE, no distrito de Almofala, ocorra de maneira integrada com outras iniciativas da Administração Pública. Essa análise permite evitar sobreposições, otimizar gastos e aproveitar oportunidades de economia, garantindo que as atividades vão ao encontro dos princípios de eficiência e economicidade, como descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considera-se também a importância da padronização e o aproveitamento de economia de escala, conforme mencionado no art. 40, inciso V, da referida Lei.

Ao examinar contratações já realizadas, em andamento ou planejadas, não se identificaram, até o momento, contratações diretamente relacionadas ao projeto de construção em termos de requisitos técnicos e quantidade. No entanto, é importante assegurar que a infraestrutura de apoio, como serviços de energia elétrica e saneamento básico, esteja devidamente preparada antes da execução desta obra, evitando gargalos que possam comprometer o cronograma. Adicionalmente, seria conveniente verificar se há possibilidade de agregar demandas semelhantes de outras unidades educacionais planejadas na região para obter maior economia em futuros processos de licitação.

Em suma, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes diretos nos quantitativos ou requisitos técnicos desta iniciativa. Contudo, recomenda-se acompanhar possíveis mudanças nas demandas regionais e ajustá-las conforme necessário para assegurar que a execução ocorra dentro dos melhores padrões de eficiência e economicidade. O monitoramento contínuo de infraestrutura de suporte pode ser necessário, sendo detalhado na seção 'Providências a Serem Adotadas', a ser desenvolvida posteriormente, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção de uma escola de 13 salas em tempo integral, padrão FNDE, no distrito de Almofala, poderá gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a geração de resíduos da construção civil e o consumo de energia durante a operação da instituição. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e embasado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', antecipar esses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade do projeto (art. 5º). Durante o processo construtivo, a geração de resíduos é iminente; portanto, práticas de gestão de resíduos sólidos serão essenciais. O uso de materiais recicláveis e a implementação de práticas de logística reversa podem mitigar esses efeitos, promovendo a reciclagem de materiais como aço

e concreto.

O consumo de energia da escola deve ser minimizado por meio da implementação de soluções de eficiência energética, como a adoção de equipamentos e aparelhos com selo Procel A, e o planejamento arquitetônico alinhado com o aproveitamento da luz natural, reduzindo a dependência de iluminação artificial. A elaboração de um controle de uso de água, incluindo a instalação de sistemas de captação de água de chuva, pode otimizar ainda mais os recursos hídricos. Estas abordagens já foram validadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', reforçando a relevância do planejamento sustentável, conforme art. 12.

Dentro do contexto técnico e operacional, é fundamental equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, assegurando que as medidas adotadas sejam economicamente viáveis e administrativamente capazes de serem implementadas, conforme art. 6º, inciso XXIII. As propostas devem incluir manutenção regular e preventiva, visando a durabilidade dos sistemas sustentáveis, o que reforçará a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Por fim, as medidas mitigadoras delineadas não são apenas recomendáveis, mas essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', assegurando a eficiência e a sustentabilidade do empreendimento conforme prescrito no art. 5º. A gestão eficaz desses aspectos atesta a execução adequada, impulsionando o desenvolvimento sustentável da comunidade de Almofala.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção da escola com treze salas em tempo integral no Distrito de Almofala, conforme padrão FNDE, se apresenta como viável e altamente vantajosa para a Prefeitura Municipal de Itarema. Esta conclusão é baseada em uma análise abrangente e fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O desenvolvimento deste projeto atende diretamente à necessidade identificada de suprir a demanda crescente por educação em tempo integral na localidade, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional sustentável, conforme os princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a pesquisa de mercado conduzida pela Administração, a solução indicada revela compatibilidade com as práticas e inovações atuais, assegurando a escolha de métodos e tecnologias alinhadas às melhores práticas do setor. As estimativas de quantidade e valor foram cuidadosamente calculadas para garantir que o projeto atenda às necessidades da comunidade, mantendo a economicidade e racionalidade do gasto público conforme estabelecido nos arts. 23 e 40 da mesma Lei. A viabilidade jurídica é corroborada pela observância das normas legais previstas nos artigos supracitados, bem como pela orientação clara do Termo de Referência, estabelecido no art. 6º, inciso XXIII.

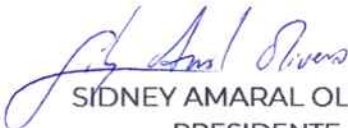


Os resultados pretendidos almejam não apenas a ampliação da oferta de vagas, mas também a promoção de um ambiente escolar propício ao aprendizado de qualidade, fatores que são críticos para o sucesso e a eficácia da política educacional local. Nesta análise final, destaca-se que a contratação, além de atender aos requisitos legais, promove o desenvolvimento econômico e social do distrito, reforçando o compromisso comunitário e o acesso à educação de qualidade, sendo aspectos essenciais para assegurar a vantajosidade do processo, conforme o art. 11.

Não obstante, a não inclusão no Plano de Contratação Anual indica a necessidade de um replanejamento para integração deste projeto, assegurando o alinhamento completo com o planejamento estratégico do município. Em síntese, recomenda-se a realização da contratação proposta, considerando todos os levantamentos e análises apresentados, devendo estar, assim, inteiramente incorporada ao processo de contratação para orientação da autoridade competente.

Itarema / CE, 15 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE